



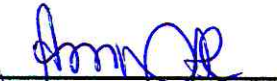
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197/2022

Dispensa de Licitação nº.: 018/2022

Fiscal do Contrato: Mateus Araújo de Freitas

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Aprovado



Procurador (a) Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro

Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa

GERALDO FERREIRA DA SILVA 04227281601 - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.411.246/0001-99, situada na Rua Dois, nº 27, Bairro Afonso Queiroz, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38705-450, telefone (34) 3814-8737, e-mail hidrobombaspatos@gmail.com, este ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Geraldo Ferreira Da Silva, inscrito no CPF nº. 042.272.816-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONserto DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM CELINA NOGUEIRA DE CASTILHO**.

2.2. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Solicitação da Requisitante e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

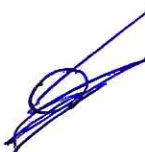
3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência da entrega;

3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a aquisição.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$5.590,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GERALDO FERREIRA DA SILVA 04227281601 - ME						
0001	CONJUNTO MOTOBOMBA 1 1/2 26 ESTÁGIOS INOX		1	UN	2.390,00	2.390,00
0002	QD PARTIDA DIRETA MONO 2CV		1	UN	1.350,00	1.350,00
0003	VALVULA SOLENOIDE		1	UN	680,00	680,00
0004	DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA		1	UN	900,00	900,00
0005	TRANSFORMADOR 220X24V		1	UN	270,00	270,00
					Total do Fornecedor: 5.590,00	

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 15 (quinze) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de equilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022:

Ficha 118 Fonte 1.01.00 – Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade deste contrato de prestação de serviços, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, **findando em 27 de maio de 2022.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Nilda Maria de Sousa Borges

GERALDO FERREIRA DA SILVA

04227281601 - ME
Geraldo Ferreira Da Silva

TESTEMUNHAS:

I - 
Mateus Araújo de Freitas CPF: 342.741.891-04

II -  CPF: 073.284.426-62
Daniel Ferreira Fernandes CPF: 013.586.996-07